



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0261/2014

2.4.2014

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «EGF/2012/007 IT/VDC Technologies», Itália)
(COM(2014)0119 – C7-0089/2014 – 2014/2025(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Frédéric Daerden

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO	7
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	9
ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS.....	12
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	15

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «EGF/2012/007 IT/VDC Technologies», Itália)
(COM(2014)0119 – C7-0089/2014 – 2014/2025(BUD))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2014)0119 – C7-0089/2014),
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização¹,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020², nomeadamente o seu artigo 12.º,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira³ (AII de 2 de dezembro de 2013), nomeadamente o seu ponto 13,
 - Tendo em conta o processo de concertação tripartida previsto no ponto 13 do AII de 2 de dezembro de 2013,
 - Tendo em conta a carta da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0261/2014),
- A. Considerando que a União Europeia criou instrumentos legislativos e orçamentais para prestar apoio adicional aos trabalhadores que sofrem as consequências de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial e para os ajudar na reintegração no mercado de trabalho;
- B. Considerando que a assistência financeira da União aos trabalhadores despedidos deverá ser dinâmica e disponibilizada o mais rápida e eficientemente possível, de acordo com a Declaração Comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão adotada na reunião de concertação de 17 de julho de 2008, e tendo em atenção o disposto no AII de 2 de dezembro de 2013 sobre a adoção das decisões de mobilização do FEG;

¹ JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

² JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

³ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

- C. Considerando que Itália apresentou a candidatura EGF/2012/016 IT/VDC Technologies a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de 1164 despedimentos na empresa VDC Technologies SpA e num fornecedor – sendo 1146 trabalhadores potenciais beneficiários das medidas cofinanciadas pelo FEG – durante o período de referência de 26 de fevereiro de 2012 a 25 de junho de 2012,
- D. Considerando que a candidatura cumpre os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento FEG;
1. Concorda com a Comissão em que as condições previstas no artigo 2.º, alínea b), do Regulamento FEG estão preenchidas, tendo, portanto, Itália o direito a uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento;
 2. Observa que as autoridades italianas apresentaram a candidatura à contribuição financeira do FEG a 31 de agosto de 2012 e lamenta que a Comissão Europeia só tenha disponibilizado a sua avaliação em 5 de março de 2014; lamenta o longo período de avaliação de 19 meses e pensa que este atraso está em contradição com o objetivo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização de prestar rapidamente ajuda aos trabalhadores despedidos;
 3. Considera que os despedimentos na VDC Technologies SpA e num fornecedor (fabrico de aparelhos de televisão, monitores de televisão e unidades de visualização, bem como unidades de ar condicionado) estão relacionados com importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devidas à globalização, estando em causa graves perturbações económicas do setor de fabricação de equipamento elétrico em consequência da intensificação da concorrência dos países terceiros, em particular a China;
 4. Reconhece a necessidade de retirar lições das numerosas candidaturas ao FEG com base no critério de globalização num determinado setor, no sentido de reformar, tanto em termos de liberalização como de instrumentos de defesa comercial, a política comercial da União;
 5. Observa que os 1164 despedimentos em questão, juntamente com os 54 despedimentos pelo mesmo motivo antes e após o período de referência de quatro meses, têm um forte impacto negativo no mercado de trabalho e na situação económica da zona afetada, situada na região ITI 45 Frosinone de nível NUTS 3 na região ITI 4 Lazio de nível NUTS 2;
 6. Congratula-se com o facto de as autoridades italianas, a fim de prestar rapidamente assistência aos trabalhadores, terem decidido iniciar a prestação dos serviços personalizados aos trabalhadores afetados em 30 de novembro de 2012, nove meses antes da apresentação da candidatura ao FEG e bem antes da decisão final sobre a concessão do apoio do FEG ao pacote coordenado proposto;

7. Nota que o pacote coordenado de serviços personalizados a cofinanciar inclui medidas tendentes à reintegração de 1146 trabalhadores despedidos no mercado de trabalho, como orientação profissional / avaliação de competências, formação, serviços às pessoas singulares, apoio ao empreendedorismo, prémios de recrutamento, subsídios de participação;
8. Observa que quase de 40 % dos trabalhadores despedidos têm mais de 55 anos de idade; lamenta que o pacote de medidas não contenha medidas específicas para os trabalhadores mais velhos;
9. Salaria que o pacote contém vários tipos de apoios financeiros: subsídio para trabalhadores que vivem com pessoas que necessitam de cuidados, subsídio de mobilidade e subsídio de participação; salienta o nível relativamente elevado do incentivo ao recrutamento (6000 EUR por trabalhador), mas congratula-se com o facto de esta medida ser condicionada à oferta aos trabalhadores de um contrato permanente ou de um contrato a termo certo de 24 meses;
10. Congratula-se com o facto de o pacote coordenado de serviços personalizados ter sido objeto de consulta com os parceiros sociais (sindicatos CGIL USB, CISAL, CISL, UIL, UGL) e de ter sido ativada, contando com o envolvimento de vários parceiros locais, uma rede de apoio local, e com o facto de ir ser aplicada uma política de igualdade entre mulheres e homens, bem como o princípio da não discriminação, durante as várias fases de execução e no acesso ao FEG;
11. Recorda a importância de melhorar a empregabilidade de todos os trabalhadores por meio de formação adaptada e do reconhecimento das qualificações e competências adquiridas ao longo da carreira profissional do trabalhador; espera que a formação oferecida pelo pacote coordenado seja adaptada, não só às necessidades dos trabalhadores despedidos, mas também ao ambiente real das empresas;
12. Congratula-se com o facto de ser prevista formação para todos os trabalhadores potenciais beneficiários do pacote do FEG; lamenta, porém, que a proposta da Comissão não descreva as áreas e setores em que a formação será oferecida;
13. Observa que as informações prestadas sobre o pacote coordenado de serviços personalizados a financiar pelo FEG incluem informação sobre a complementaridade com as ações financiadas pelos Fundos Estruturais; salienta que as autoridades italianas confirmam que as medidas elegíveis não beneficiam de assistência através de outros instrumentos financeiros da União; solicita novamente à Comissão que apresente uma avaliação comparativa desses dados nos seus relatórios anuais, para que a regulamentação existente seja plenamente respeitada e que não possa ocorrer nenhuma duplicação dos serviços financiados pela União;
14. Salaria que, nos termos do artigo 6.º do Regulamento FEG, o FEG tem de apoiar a reintegração individual de cada trabalhador despedido num emprego estável; salienta, além disso, que a assistência do FEG só pode cofinanciar medidas ativas do mercado de trabalho conducentes a empregos duradouros e de longo prazo; reitera que a assistência do FEG não pode substituir as medidas que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de acordos coletivos, nem as medidas de reestruturação

de empresas ou de setores;

15. Congratula-se com o acordo entre o Parlamento Europeu e o Conselho em torno do novo Regulamento FEG para o período 2014-2020, no sentido de reintroduzir o critério de mobilização de crise, aumentar a contribuição financeira da União para 60 % do custo total estimado das medidas propostas, aumentar a eficiência no tratamento dos pedidos de intervenção do FEG na Comissão e pelo Parlamento Europeu e o Conselho (encurtando o prazo de avaliação e aprovação), alargar as medidas e os beneficiários elegíveis (com a respetiva extensão aos trabalhadores independentes e aos jovens) e financiar incentivos à criação de empresas próprias;
16. Aprova a decisão anexa à presente resolução;
17. Encarrega o seu Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «EGF/2012/007 IT/VDC Technologies», Itália)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização¹, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006², nomeadamente o artigo 23.º, segundo parágrafo,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020³, nomeadamente o artigo 12.º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira⁴, nomeadamente o ponto 13,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (a seguir designado «FEG») foi criado com vista a prestar apoio adicional aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, devido à globalização, bem como a ajudá-los a reintegrar-se no mercado de trabalho.
- (2) O FEG não pode exceder o montante anual máximo de 150 milhões de EUR (a preços de 2011), como previsto no artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013.

¹ JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

² JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.

³ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

⁴ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

- (3) Itália apresentou uma candidatura à mobilização do FEG em 31 de agosto de 2012, com respeito a despedimentos ocorridos na empresa VDC Technologies SpA e num fornecedor, tendo-a completado com informações adicionais até 6 de setembro de 2013. Esta candidatura respeita os requisitos para a determinação das contribuições financeiras, previstos no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. A Comissão propõe, por conseguinte, a mobilização da quantia de 3 010 985 EUR.
- (4) Apesar de ter sido revogado, o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 continua a aplicar-se, por força do artigo 23.º, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1309/2013, às candidaturas apresentadas até 31 de dezembro de 2013.
- (5) O FEG deve, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura apresentada por Itália,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014, é mobilizada uma quantia de 3 010 985 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG).

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu
O Presidente*

*Pelo Conselho
O Presidente*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. Contexto

O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização foi criado para prestar apoio adicional aos trabalhadores que sofrem as consequências de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial.

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020¹ e do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006², o Fundo não pode exceder o montante anual máximo de 150 milhões de EUR (a preços de 2011). Os montantes adequados são inscritos no orçamento geral da União a título de provisão.

No que diz respeito ao procedimento, nos termos do ponto 13 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira³, para a mobilização do Fundo, a Comissão apresenta à autoridade orçamental, em caso de avaliação positiva do pedido, uma proposta de mobilização do Fundo e, em simultâneo, o correspondente pedido de transferência. Em caso de desacordo, é iniciado um processo de concertação tripartida.

II. A candidatura da VDC Technologies e a proposta da Comissão

Em 5 de março de 2014, a Comissão adotou uma proposta de decisão sobre a mobilização do FEG a favor de Itália, a fim de apoiar a reintegração no mercado de trabalho de trabalhadores despedidos da empresa VDC Technologies e de um fornecedor (fábrica de aparelhos de televisão, monitores de televisão e unidades de visualização, bem como unidades de ar condicionado) em consequência de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial decorrentes da globalização.

Esta é a segunda candidatura a ser examinada no quadro do orçamento de 2014 e refere-se à mobilização de um montante total de 3 010 985 EUR do FEG a favor de Itália. Diz respeito a 1164 despedimentos da empresa VDC Technologies e de um fornecedor que operam na região ITI45 Frosinone de nível NUTS 3 na região ITI4 Lazio de nível NUTS 2 – sendo 1146 trabalhadores potenciais beneficiários das medidas cofinanciadas pelo FEG – durante o período de referência de 26 de fevereiro de 2012 a 25 de junho de 2012. Estes despedimentos foram calculados em conformidade com o disposto no artigo 2.º, segundo parágrafo, segundo travessão, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

A candidatura foi enviada à Comissão em 31 de agosto de 2012, tendo sido completada com informações adicionais até 6 de setembro de 2013. A Comissão concluiu que a candidatura cumpre as condições para a mobilização do FEG previstas no artigo 2.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

As autoridades italianas afirmam que, entre 2008 e 2011, as importações da China para a

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

² JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

³ JO C 373, 20.12.2013, p. 1.

UE-27 de produtos classificados na divisão 76 «Telecomunicações e dispositivos e equipamentos de gravação e reprodução sonora» da CTCI¹ aumentaram 18,7 %. Durante o mesmo período, a quota das importações da China para a UE- 27 desses produtos aumentou de 44,0 % para 52,2 %². Pode considerar-se que esta alteração dos padrões do comércio mundial teve um impacto significativo nos níveis de emprego, dado que foram destruídos cerca de 121 000 mil postos de trabalho no setor de fabrico de produtos informáticos, eletrónicos e óticos, na UE, durante o período 2008-2011, o que representa uma diminuição de 7 %³.

As autoridades italianas argumentam que a atividade económica e o emprego na região do Lácio foram fortemente afetados pela globalização. Em 2011, o PIB regional registou uma redução de -0,3 %⁴ e os dados para o primeiro semestre de 2012 revelam uma redução das exportações dos principais setores industriais da região (-28,3 % para os produtos petrolíferos, -19 % para os meios de transporte, -6,3 % para os produtos químicos, -0.7 % para os produtos da eletrónica⁵). O emprego total no Lácio diminuiu -0,2 % em 2011 e -0,7 % no primeiro trimestre de 2012. A taxa de desemprego no Lácio aumentou de 8,5 % em 2009 para 10,8 % em 2012⁶.

O pacote coordenado de serviços personalizados a cofinanciar inclui medidas tendentes à reintegração de 1146 trabalhadores no mercado de trabalho, como orientação profissional / avaliação de competências, formação, serviços às pessoas singulares, apoio ao empreendedorismo, prémios de recrutamento, subsídios de participação.

Segundo as autoridades italianas, as medidas iniciadas em 30 de novembro de 2012 formam um pacote coordenado de serviços personalizados e constituem medidas ativas do mercado de trabalho, visando a reintegração dos trabalhadores no mercado de trabalho.

No que diz respeito aos critérios previstos no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, as autoridades italianas, na sua candidatura:

- confirmam que a contribuição financeira do FEG não substitui medidas que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas;
- demonstram que as medidas prestam apoio a trabalhadores específicos e não serão utilizadas para a reestruturação de empresas ou de setores;
- confirmam que as medidas elegíveis acima referidas não recebem apoios por parte de outros instrumentos financeiros da UE.

Quanto aos sistemas de gestão e controlo, Itália comunicou à Comissão que a contribuição financeira será gerida a nível nacional pelo Ministério do Trabalho e das Políticas Sociais

¹ Classificação Tipo do Comércio Internacional – Quarta Revisão.

http://unstats.un.org/unsd/publication/SeriesM/SeriesM_34rev4E.pdf

² Fonte: Eurostat (código dos dados em linha: DS_018995).

³ Fonte: Eurostat (código dos dados em linha: lfsq_egan22d).

⁴ Fonte: ISTAT.

⁵ Fonte: Banca d'Italia.

⁶ Fonte: Eurostat.

(Direção-Geral de Políticas Ativas e Passivas), desempenhando uma das suas unidades (*ufficio*) as funções de autoridade de gestão, uma segunda as de autoridade de certificação e uma terceira as de autoridade de auditoria. A Região do Lácio intervém na qualidade de organismo intermediário a nível regional perante a autoridade de gestão.

III. Procedimento

A fim de mobilizar o Fundo, a Comissão apresentou à autoridade orçamental um pedido de transferência no montante total de 3 010 985 EUR da reserva do FEG (40 02 43) para a rubrica orçamental do FEG (04 04 51).

Esta é a segunda proposta de transferência com vista à mobilização do Fundo a ser transmitida à autoridade orçamental, até à data, em 2014. Tendo em conta o montante proposto da contribuição financeira, mais de 25 % do montante anual máximo atribuído ao FEG ficarão disponíveis para intervenções durante os últimos quatro meses do ano, conforme estabelecido no artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

O trílogo sobre a proposta de decisão apresentada pela Comissão relativa à mobilização do FEG poderá revestir a forma simplificada, nos termos do artigo 12.º, n.º 5, da base jurídica, salvo na ausência de acordo entre o Parlamento e o Conselho.

Nos termos de um acordo interno, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais deverá ser associada ao processo, a fim de dar o seu apoio e contributo construtivos à avaliação das candidaturas ao Fundo.

ANEXO: CARTA DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

EK/nt
D(2014)14583

Deputado Alain Lamassoure
Presidente da Comissão dos Orçamentos
ASP 13E158

Assunto: Parecer sobre a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) relativamente à candidatura EGF/2012/007 IT/VDC, Itália (COM(2014)119 final)

Exmo. Senhor Presidente,

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (EMPL) e o seu Grupo de Trabalho sobre o FEG procederam à apreciação da mobilização do FEG relativamente à candidatura **EGF/2012/007 IT/VDC Technologies** e adotaram o parecer que se segue.

A EMPL e o seu Grupo de Trabalho sobre o FEG pronunciaram-se a favor da mobilização do FEG no caso do presente pedido. A este respeito, a comissão EMPL formula algumas observações, sem, contudo, pôr em causa a transferência dos pagamentos.

As deliberações da comissão EMPL basearam-se nas seguintes considerações:

- A) Considerando que a candidatura em apreço se fundamenta no artigo 2.º, alínea a), do Regulamento FEG e visa apoiar 1146 de um total de 1218 trabalhadores despedidos no período de referência entre 26 de fevereiro de 2012 e 25 de junho de 2012 e fora do mesmo, no caso da empresa VDC Technologies e da empresa Cervino Technologies, sua fornecedora e filial a 100 %;
- B) Considerando que as autoridades italianas alegam que os despedimentos se devem às importantes mudanças nos padrões do comércio mundial causadas pela globalização, que se manifestam na intensificação da concorrência da China, que, por seu turno, tem repercussões negativas no setor das telecomunicações e dos equipamentos de gravação e reprodução sonora na UE;
- C) Considerando que as autoridades italianas demonstram que, entre 2008 e 2011, as importações da China para a UE de produtos classificados como «Telecomunicações e equipamentos de gravação e reprodução sonora» aumentaram 18,7 %; considerando que as autoridades italianas afirmam que estas mudanças nos padrões de importação afetaram o mercado de trabalho, que, calcula-se, irá registar uma perda de 121 000 postos de trabalho;
- D) Considerando que as autoridades italianas pretendem que a falência da empresa VDC Technologies e do seu fornecedor Cervino Technologies foi causada por vários fatores,

nomeadamente a redução da procura de televisores com ecrãs de plasma em benefício dos ecrãs LCD, a taxa de câmbio euro/dólar desfavorável e a redução dos preços de mercado dos televisores, em consequência dos custos de produção decrescentes;

- E) Considerando que 92,2 % dos trabalhadores visados pelas medidas são homens e 7,8 % são mulheres; considerando que 62,2 % dos trabalhadores têm entre 24 e 54 anos de idade e 37,7 % têm mais de 54 anos de idade;
- F) Considerando que 95,7 % dos trabalhadores despedidos são técnicos e profissionais de nível intermédio;

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na sua proposta de resolução sobre a candidatura italiana:

1. Concorda com a Comissão que as condições estipuladas no artigo 2.º, alínea a), do Regulamento FEG (1927/2006) estão preenchidas e que a Itália tem, por conseguinte, direito a uma contribuição financeira ao abrigo do referido regulamento;
2. Observa que as autoridades italianas apresentaram a candidatura à contribuição financeira do FEG em 31 de agosto de 2012 e lamenta que a Comissão Europeia apenas disponibilizou a respetiva avaliação em 5 de março de 2014; lamenta o longo período de avaliação de 19 meses e considera que esta demora está em contradição com o objetivo prosseguido pelo Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, que consiste em prestar rapidamente ajuda aos trabalhadores despedidos;
3. Congratula-se com a decisão das autoridades italianas de, com vista a apoiar rapidamente os trabalhadores, começar a aplicar as medidas personalizadas em 30 de novembro de 2012, muito antes da decisão final sobre a concessão do apoio do FEG em relação ao pacote coordenado proposto;
4. Reconhece a necessidade de se tirar os devidos ensinamentos das numerosas candidaturas ao FEG com base no critério da globalização num determinado setor, com vista a reformar a política comercial da UE, tanto em termos de liberalização como no que se refere aos instrumentos de defesa comercial;
5. Congratula-se com o facto de ser prevista formação para todos os trabalhadores que podem beneficiar do pacote FEG; lamenta, contudo, que a proposta da Comissão não descreva os domínios e os setores em que a formação será ministrada;
6. Observa que quase 40 % dos trabalhadores despedidos têm idade superior a 55 anos; lamenta que o pacote não contenha medidas específicas destinadas aos trabalhadores mais velhos;
7. Salaria que o pacote contém vários tipos de apoios financeiros: subsídio para os trabalhadores que vivem com pessoas que necessitam de cuidados, subsídio de mobilidade e subsídio de participação; salienta o nível relativamente elevado do incentivo ao recrutamento (6000 EUR por trabalhador), mas congratula-se com o facto de esta medida

ser condicionada à oferta aos trabalhadores de um contrato permanente ou de um contrato a termo de 24 meses;

8. Congratula-se com o facto de o pacote coordenado de serviços personalizados ter sido objeto de consulta com os parceiros sociais e de ter sido ativada uma rede de apoio local com a participação de vários parceiros locais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha elevada consideração.

Pervenche Berès

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	31.3.2014
Resultado da votação final	+ : 23 - : 1 0 : 0
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Zuzana Brzobohatá, Jean Louis Cottigny, Göran Färm, Věra Flasarová, Salvador Garriga Polledo, Jens Geier, Ivars Godmanis, Ingeborg Gräßle, Jutta Haug, Monika Hohlmeier, Sidonia Elzbieta Jędrzejewska, Anne E. Jensen, Ivailo Kalfin, Jan Kozłowski, Jan Mulder, Juan Andrés Naranjo Escobar, Andrej Plenković, Dominique Riquet, László Surján, Helga Trüpel, Angelika Werthmann
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Jürgen Klute, Paul Rübig